



LEI ORDINÁRIA Nº 857 DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTAGIOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO SPAUTZ NETTO, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Estágios nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Calmon, estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício do estagiário de qualquer natureza, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo ser respeitados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio atestado pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- IV – ser residente no Município de Calmon, há pelo menos 6 (seis) meses;

Parágrafo Único - É obrigação de o Município manter a disposição da fiscalização os





documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 3º. O número máximo de vagas de estágios no âmbito da Administração Pública municipal é de 64 (sessenta e quatro), sendo distribuídas de acordo com o disposto no art. 17 da Lei 11.788/2008, nas necessidades de cada órgão gestor da seguinte forma:

- I – 20 (vinte) estagiários para a Prefeitura Municipal;
- II – 13 (treze) estagiários para o Fundo Municipal de Saúde;
- III – 28 (vinte e oito) para o Fundo Municipal de Educação;
- IV – 3 (três) para Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. No Termo de Compromisso deverá constar:

- I - identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e/ou seu representante ou assistente legal, e o agente de integração, se houver;
- II - menção do convênio ou contrato a que se vincula;
- III - objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e do estudante e ao horário e calendário escolar;
- IV - local de realização do estágio;
- V - plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser atualizado a cada 6 (seis) meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;
- VI - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar;
- VII - redução da carga horária pela metade, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, devendo tais períodos ser comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;
- VIII - período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos;
- IX - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- X - valor da bolsa auxílio;
- XI – concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;
- XII - número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;





XIII - indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XIV – indicação do servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XV – obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

XVI – obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XVII - condições de desligamento do estagiário;

XVIII – assinaturas das partes participantes na relação de estágio.

§ 1º O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

- a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XV;
- b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário.

§ 2º Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios dos estagiários.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias, num total de 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de ensino médio e médio técnico;

II - 6 (seis) horas diária, num total de 30 (trinta) horas semanais, para estudantes de ensino superior.

Parágrafo único - Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.





Art. 6º. Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II - bolsa-auxílio, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, ou outra forma de contraprestação, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/08, a ser gozado referencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º O pagamento do valor da bolsa-auxílio será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio.

§ 4º Os recursos orçamentários e financeiros para pagamento das bolsas-auxílio serão provenientes de previsão orçamentária da unidade gestora a que o estagiário estiver vinculado.

Art. 7º. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I - pelo Município, através da apólice compatível com os valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II - pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

III - pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio na modalidade obrigatória.

Art. 8º. Ocorrerá o término do estágio:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III - a pedido do estagiário;





IV - pela interrupção, abandono, trancamento ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

V - por reprovação de 02 (duas) ou mais disciplinas no mesmo semestre;

VI - pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato assinado pelo estagiário.

Art. 9º. Fica ainda autorizado a firmar parcerias através de termos de colaboração, parceria, e convênios com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 10. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 11.788/08.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 4 de setembro de 2019.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal

